



Arquivo eletrônico com publicações do dia

24/09/2024

Edição Nº261

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 694/2024
SÃO PAULO

**DICOG 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES
CRIMINAIS**
BARRA FUNDA

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000834-05.2022.8.26.0102
CACHOEIRA PAULISTA

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



PROCESSOS ENTRADOS EM 23/09/2024
Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/09/2024
Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/09/2024
Apelação Cível; Comarca: Campinas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2024
Apelação Cível

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0040277-15.2024.8.26.0100**
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1108617-91.2024.8.26.0100**
Pedido de Providências - Legitimidade

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1116584-90.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1117219-71.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1144276-64.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1135137-88.2024.8.26.0100

Dúvida - Intimação / Notificação

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0039235-28.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 694/2024
SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 694/2024 PROCESSO CG Nº 2024/107221 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de apuração disciplinar, finalizem as informações devidas na Central de Registro Civil (CRC), no tocante ao fechamento do período quanto aos atos lavrados desde a data de 01/01/1931 a 31/12/1933, conforme determinado no artigo 1º, § 2º do Provimento CG nº 67/2016, cujo prazo expirou em 30/06/2024:

[Clique aqui para ver a lista completa](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
BARRA FUNDA**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS – DEECRIM, na VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e nas 16ª, 30ª e 31ª VARAS CRIMINAIS DO FORO CRIMINAL DA BARRA FUNDA – COMPLEXO JUDICIÁRIO MINISTRO M.G - COMARCA DA CAPITAL. O DESEMBARGADOR F.E.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no dia 24 de setembro de 2024, no DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS – DEECRIM, na VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e nas 16ª, 30ª e 31ª VARAS CRIMINAIS DO FORO CRIMINAL DA BARRA FUNDA – COMPLEXO JUDICIÁRIO MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á, às 10h, no Fórum Criminal Complexo Judiciário Ministro M.G, localizado na Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313 – Barra Funda, convocados todos os Magistrados das unidades correccionadas e convidados os demais Magistrados e partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que

durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de setembro de 2024. Eu, (A.B.M), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. F.E.L CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000834-05.2022.8.26.0102 CACHOEIRA PAULISTA

PROCESSO Nº 1000834-05.2022.8.26.0102 - CACHOEIRA PAULISTA - T.M.A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento, com observação. Int. São Paulo, 20 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: M.V.A.A, OAB/SP 319.034.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/09/2024 Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/09/2024 1102140-52.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1102140-52.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: E.S.P; Advogado: G.S.R (OAB: 340059/SP); Apelado: Solotrat Engenharia Geotecnica Ltda; Advogado: M.V.O (OAB: 427003/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/09/2024 Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/09/2024 1114836-23.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1114836-23.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: A.C.S.P e outros; Advogado: B.P.S (OAB: 58133/SP); Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital 1094448-02.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1094448-02.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Vicky Barcelona Comercial Importação e Exportação Ltda; Advogado: R.V.D (OAB: 253017/SP); Advogado: L.B (OAB: 260186/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/09/2024

Apelação Cível; Comarca: Campinas

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/09/2024 1025603-41.2022.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campinas; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1025603-41.2022.8.26.0114; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: W.G.J e outro; Advogado: J.A.S.S (OAB: 88311/SP); Advogado: E.R.S.S (OAB: 288215/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Campinas

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2024

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2024 Apelação Cível 3 Total 3 1025603-41.2022.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1025603-41.2022.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: W.G.J; Advogado: J.A.S.S (OAB: 88311/SP); Advogado: E.R.S.S (OAB: 288215/SP); Apelante: R.E.J; Advogado: J.A.S.S (OAB: 88311/SP); Advogado: E.R.S.S (OAB: 288215/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Campinas; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1094448-02.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1094448-02.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Vicky Barcelona Comercial Importação e Exportação Ltda; Advogado: R.V.D (OAB: 253017/SP); Advogado: Leonard Batista (OAB: 260186/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1114836-23.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1114836-23.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: A.C.S.P; Advogado: B.P.S (OAB: 58133/ SP); Apelante: A.P; Advogado: B.P.S (OAB: 58133/SP); Apelante: Alexandra Panagoulas Lucena; Advogado: B.P.S (OAB: 58133/SP); Apelante: V.D.P Advogado: B.P.S (OAB: 58133/SP); Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0040277-15.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 0040277-15.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Á.A.S - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação formulada por Átila Augusto dos Santos. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: Á.A.S (OAB 220727/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1108617-91.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Legitimidade

Processo 1108617-91.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Legitimidade - Autoridade Coatora - G.O.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). L.A.B VISTOS, 1. Homologo a desistência do pedido no que tange à falecida M. S. A. Anote-se. Atente-se a z. Serventia Judicial quando da emissão do Alvará. 2. Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação dos restos mortais de M.C.A, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos requeridos, conforme legislação aplicável à matéria. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 46). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando a autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação e a cremação dos despojos de M.C.A, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do(s) assento(s) de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na(s) respectiva(s) Serventia(s) Extrajudicial(is) detentora(s) do(s) registro(s) de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao(s) Registro(s) Civil(is) competente(s), para retificação do(s) assento(s) de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do(s) assento(s) de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao(à) Senhor(a) Titular. P.I.C. - ADV: W.O.S (OAB 134351/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1116584-90.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1116584-90.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor 19º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento da existência de traslados falsos, cujo conteúdo decorreu de minutas de escrituras redigidas por sua Unidade, que circularam com o timbre do 14º Tabelionato de Notas desta Capital. Os documentos debatidos encontram-se acostados às fls. 05/34. O Sr. 14º Tabelião de Notas desta Capital manifestou-se às fls. 41/42. Instado a se manifestar, o Sr. 19º Tabelião de Notas da Capital prestou novos esclarecimentos à fl. 51. O Ministério Público ofertou parecer às fls. 45/46 e 54, pugnando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte das serventias correicionadas. É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação de falsidade em traslados que circularam com o timbre do 14º Tabelionato de Notas desta Capital e cujo conteúdo decorreu de minutas de escrituras redigidas por funcionários do 19º Tabelionato de Notas da Capital. O Senhor 19º Tabelião de Notas de São Paulo noticiou que, em 11 de junho de 2024, uma representante do Banco Inter S/A. esteve no 14º Tabelionato de Notas da Capital munida de cópia de escritura de rratificação para confirmação e emissão de segunda via, sendo identificada, no entanto, a falsidade do documento copiado, que, inclusive, trazia nomes de prepostos do 19º Tabelionato. Afirmou que minutas de escrituras redigidas em sua Unidade por uma de suas escreventes foram utilizadas como conteúdo em tais traslados, ressaltando que se tratou apenas de rascunhos de atos que não chegaram a ser efetivamente lavrados na Serventia. Ainda, esclareceu que os dados obtidos pelos falsários não decorreram de descarte de minutas

físicas, mas, sim, de dados viabilizados entre escrevente e advogada em meio digital, através de troca de e-mails. Juntou, por fim, documentos (fls. 03/38). O Senhor 14º Tabelião de Notas da Capital também se manifestou e confirmou a falsidade dos atos. Ratificou que, aos 11 de junho de 2024, uma representante do Banco Inter compareceu à Serventia com a finalidade de atestar a autenticidade de escritura supostamente lavrada na Unidade. No entanto, constatou que não se tratava de ato lavrado no local, por conta de inúmeros pontos divergentes, conforme declaração explicativa juntada às fls. 35/36. Consta da declaração que: (i) a numeração do livro indicado no documento apresentado é divergente da utilizada nos livros públicos da Unidade; (ii) o endereço que consta no teor da escritura e no rodapé do documento não confere com a localização da Serventia; (iii) o número telefone mencionado no rodapé do documento também não confere com o correto telefone da Serventia; (iv) inexistente, nos índices da Unidade, registro que conste como outorgante ou outorgada a CARL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ 54.233.230/0001-20, a qual figura como suposta compradora; (v) não há em seu quadro de funcionários escrevente de nome Kelly Sousa e substituto de nome Lauro Conrado; (vi) e inexistente logo do Tabelionato com o escrito de “São Paulo” no documento, o que constaria em traslado original. Ainda, conforme informado pelo Senhor 14º Tabelião de Notas da Capital, a parte interessada foi orientada a comparecer ao 19º Tabelionato de Notas da Capital, tendo em vista a presença de nome de prepostos de tal Unidade no documento, a fim de obter esclarecimentos. Consequentemente, o Senhor 19º Tabelião lavrou o Boletim de Ocorrência nº JK5993-1/2024 ? 11/07/2024, para a averiguação dos fatos, bem como comunicou a esta Corregedoria Permanente. Assim, restou positivada a falsidade dos traslados juntados às fls. 05/34 Contudo, a despeito de os atos forjados trazerem elementos que indiquem o 14º e o 19º Tabelionatos de Notas desta Capital, verifico que as obras não foram realizadas pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo quaisquer indícios convergindo no sentido de que as Unidades concorreram diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Delegatários. Uma vez que foi devidamente lavrado Boletim de Ocorrência para apuração dos fatos, remeta-se cópia integral destes autos à Autoridade Policial competente (fls. 03/04). Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento geral. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência aos Senhores Titulares e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1117219-71.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1117219-71.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - R.S.P - Vistos. 1) Fls. 61/72: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Após, ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: M.P (OAB 103297/SP), M.C.S.V.A (OAB 55256/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1144276-64.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1144276-64.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - L.M.R.W - - F.M.Z - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: F.M.Z (OAB 264914/SP), F.M.Z (OAB 264914/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1135137-88.2024.8.26.0100

Dúvida - Intimação / Notificação

Processo 1135137-88.2024.8.26.0100 - Dúvida - Intimação / Notificação - V.F.M - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o pedido de providências, observando que os óbices subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: V.C.S.L (OAB 166633/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0039235-28.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0039235-28.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - L.C.S - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação formulada por L.C.S. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Intime-se a parte interessada sobre o resultado. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente como ofício. Posteriormente, se necessário, comunique a data do trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C - ADV: L.C.S (OAB 431591/SP)